	Estado de Mato Gross Assembleia Legislativa	
Despacho		

Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 590/2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Passe Livre Estudantil no serviço metropolitano de transporte público coletivo, da Região Metropolitana para os estudantes da rede particular e pública estadual de ensino, como garantia do direito social ao transporte."

## **JUSTIFICATIVA**

Autor: Dep. Janaina Riva

A presente emenda foi sugerida e solicitada por cidadãos que têm filhos matriculados em escolas particulares em municípios da região metropolitana e são beneficiários de programas de bolsa de estudo, mas não estão contemplados no projeto que, originalmente, foi direcionado exclusivamente aos estudantes da rede pública estadual de ensino.

Com a modificação ora proposta, amplia-se a abrangência do projeto para abarcar não apenas os bolsistas, mas todos os alunos da rede particular, por força de princípios constitucionais como o da isonomia e o da prevalência dos direitos humanos.

Ademais, levando-se em consideração que o passe livre estudantil no âmbito das Prefeituras de Cuiabá e Várzea Grande não faz esta distinção, contemplando, sem condicionamentos, também os estudantes da rede particular de ensino, a mudança ora proposta torna o projeto de lei mais condizente com esse serviço público que já é prestado e com o programa normativo das normas constitucionais que visam a garantir o direito social ao transporte e que elegeram a educação e a proteção à infância e à juventude como prioridades para as políticas públicas a serem implementadas pelos Poderes Públicos sob a égide da Lei Maior.

## Janaina Riva

Deputada Estadual